



CÓDIGO CAMPISTA

O Campista adopta e observa o seguinte código:

- Usa sempre da maior cortesia e afabilidade para com os habitantes das regiões que visita e para com os companheiros de acampamento, respeitando a natureza e os animais;
- Não caminha por terrenos cultivados, não parte nem arranca plantas, flores ou frutos, não danifica árvores, tem sempre o cuidado em não conspurcar a água das fontes e dos poços e respeita as vedações;
- Tem o máximo cuidado com o fogo, pelo que não deve utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- Mantém sempre a mais perfeita limpeza do local onde está acampado;
- Respeita as instalações que utilizou, bem como os equipamentos colectivos;
- Circula, com veículo, nos locais de acampamento a velocidade reduzida, tendo em vista a segurança das pessoas e do material, não provocando ruídos desnecessários;
- Obriga-se ao cumprimento das normas regulamentares e de civismo próprias de qualquer cidadão responsável interessado na defesa ecológica do meio ambiente;
- Não abandona o material sem certificar-se que todas as fontes de energia estão desligadas.



NORMAS DE ACESSO E DE FUNCIONAMENTO DOS PARQUES DE CAMPISMO DA F.C.M.P.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Decreto-Lei n.º167/97 de 4 de Julho, com a redacção que lhe conferem os Decretos-Lei n.ºs 305/99 de 6 de Agosto e 55/2002 de 11 de Março, estendeu o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos aos parques de campismo privativos.

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 33/97 de 17 de Setembro, com a redacção que lhe confere o Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 11 de Março, estabelece o regime jurídico aplicável aos parques de campismo privativos e, desta forma, regulamenta as normas a que estes parques estão sujeitos.

Considerando que com as Normas de Acesso e de Funcionamento dos Parques se pretende dotar a F.C.M.P. de um instrumento orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos campistas e, em especial, corporizar as responsabilidades que estão inerentes ao incumprimento das mesmas.

Considerando que a F.C.M.P. é uma Associação Unidesportiva de direito privado, pessoa de utilidade pública desportiva, sem fins lucrativos, que tutela o movimento campista associativo/desportivo.

Considerando que à F.C.M.P. cabe promover, orientar e disciplinar a prática e expansão do campismo, caravanismo, montanhismo, escalada desportiva, pedestrianismo e outras actividades de ar livre e de actividades de animação cultural, recreativa e desportiva.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a), e) e o) do artigo 29.º do Estatuto, a Direcção delibera aprovar as Normas de Acesso e de Funcionamento dos Parques de Campismo, a fim de serem aplicadas nos parques que se encontram sob a sua administração.

ARTIGO 1.º

(Âmbito e fins)

1. Os parques de campismo, bem como eventuais unidades de alojamento complementar, que a Federação explora, destinam-se à prática do campismo, do lazer e aproveitamento dos tempos livres.
2. Nas suas instalações procurar-se-ão desenvolver as actividades desportivas e culturais adequadas, tendo em vista tornar a estadia o mais agradável possível de molde a fomentar o gosto pela prática do campismo.

ARTIGO 2.º

(Condições de Admissão)

1. A admissão de utentes nos parques da Federação e noutras instalações de alojamento turístico implica a imediata aceitação e cumprimento rigoroso das presentes Normas.
2. Os parques da F.C.M.P. são privativos/associativos numa vertente desportiva e destinam-se à prática de campismo, de acordo e nas condições expressas nestas Normas e demais legislação aplicável.
3. A permanência nas suas instalações depende da prévia inscrição na respectiva recepção, após apresentação de uma Carta Desportiva, devidamente validada, que identifique o seu titular como praticante de uma das actividades desportivas da F.C.M.P., designadamente:
 - a) **Carta Campista Nacional (CCN):** documento emitido pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal a solicitação de uma sua Associada, que abrange o cônjuge averbado e os filhos menores até completarem 12 anos de idade;
 - b) **Carta Campista Juvenil (CCJ):** emitida nos moldes da carta anterior, e é válida até à data em que o seu titular perfaça a idade de 14 anos. Esta carta permite a prática de campismo nos parques Federativos ao seu titular, desde que, acompanhado de titular de CCN ou de CM que assumirá a responsabilidade pelos seus actos. O período de acampamento não poderá ultrapassar o do campista responsável;
 - c) **Carta de Montanheiro (CM):** documento emitido nos mesmos moldes da CCN, a favor de titulares que desenvolvam práticas desportivas ligadas ao montanhismo;

d) **Camping Card International (CCI):** documento emitido pela Fédération Internationale de Camping et de Caravanning, F.I.C.C., que engloba todo o agregado familiar. Este documento também é emitido pela F.C.M.P., por delegação daquela Federação Internacional, apenas e só a titulares de Cartas Desportivas Nacionais;

e) **Acompanhantes:** a Direcção da F.C.M.P. poderá autorizar a entrada de acompanhantes do detentor de Carta Desportiva que se registem com este na recepção do parque, não podendo, no entanto, o seu período de acampamento ultrapassar o do campista responsável, obrigando-se a depositar na recepção um documento de identificação que lhe será restituído no momento de abandonar o parque. Aos acompanhantes não será permitida a montagem de material nem a entrada de viatura;

f) **Convidados:** a F.C.M.P. poderá convidar para os parques que explora, quaisquer cidadãos estrangeiros que se dediquem à prática do Campismo ou do Montanhismo e provenientes de Associações filiadas na F.I.C.C.

g) Visitas

Admissão

Poderão visitar os parques da F.C.M.P. titulares ou não de Cartas Desportivas obedecendo às condições expressas na alínea e), não podendo permanecer nas instalações para além da hora do silêncio, não lhe sendo permitida, de modo algum, a sua pernoita;

Responsabilidade

O campista visitado é responsável pelo comportamento da sua visita, se esta não for titular de Carta Desportiva;

Identificação

O documento depositado terá de ser levantado à saída, antes do fecho da recepção, com a presença do campista visitado;

h) Outros

Quando autorizados pela Direcção da F.C.M.P. ou quando provem documentalmente que requereram a emissão ou revalidação da Carta Desportiva há menos de 5 dias úteis.

i) Grupos

Quando autorizados pela Direcção da F.C.M.P., sendo que um dos elementos terá de ser o responsável pelos restantes e sempre, que possível, portador de Carta Desportiva.

4. Revalidação e cancelamento das Cartas Desportivas
 - a) A **Carta Campista Nacional** : é revalidada anualmente e é válida até ao último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte ao indicado na quota;
 - b) A **Carta de Montanheiro** : é revalidada anualmente, sendo válida até 31 de Dezembro do ano a que respeita;
 - c) O **Carnet Camping International** : é válido até ao termo da data indicado no mesmo.
5. As Cartas Desportivas que não sejam revalidadas durante 3 anos consecutivos, caducam, excepto o CCI que caduca no termo da validade.

Artigo 3º

(Interdições)

1. O acesso aos parques da F.C.M.P., está sujeito à "Reserva de Direito de Admissão", sendo interdita a entrada nas instalações do parque aos campistas que:
 - a) Não tenham qualquer vínculo ao Movimento Campista e Montanheiro Nacional ou Internacional;
 - b) Que se encontrem a cumprir qualquer sanção disciplinar aplicada pela F.C.M.P. ou por uma sua Associada. Esta interdição é extensiva ao seu averbado;
 - c) Tenham comportamentos ou adoptem atitudes prejudiciais à F.C.M.P. e aos seus dirigentes ou trabalhadores e sejam incompatíveis com a ética campista e às normas tradicionalmente praticadas;
 - d) Não possuam seguro, nos termos do nº 4 da Art.º 5º.
2. É ainda vedada a entrada nas instalações do parque a campistas que:
 - a) Sejam portadores de doenças que, por qualquer forma, possam prejudicar a sanidade dentro do parque;
 - b) Sejam portadores de armas de fogo, de pressão de ar ou outras, salvo autoridades policiais quando devidamente identificadas, devendo estas ser acompanhadas por empregado do parque;
 - c) Indiciem estado de embriaguês;
 - d) Tenham pagamentos em atraso;
 - e) Pretendam entrar com fins que colidam com o Código Campista;

- f) Se façam acompanhar por:

- aves ou outros animais vivos destinados à alimentação;
- animais doentes ou que pelo seu aspecto causem repulsa;
- animais que perturbem o sossego e a tranquilidade;
- animais de companhia cujos proprietários desrespeitem as Normas que regulam a sua presença.

ARTIGO 4.º

(Recepção e Controlo de Entradas – Inscrição)

1. Documentação

É obrigatória a inscrição prévia, ficando na recepção a respectiva documentação durante o período de permanência. Para garantia do material desocupado, os utentes que o solicitem, podem substituir os documentos de identificação por fotocópias assinadas pelo próprio.

2. Horário

- a) Será o que se encontrar afixado na recepção;
- b) Ao entrar no parque durante o período de encerramento da recepção, o utente deverá entregar ao funcionário que o atender o seu documento de identificação. Após a abertura da recepção deverá proceder à regularização da sua estadia;
- c) Ao abandonar o parque, durante o período de encerramento da recepção, o utente tem de, previamente, proceder à liquidação da estadia.

3. Controlo

- a) O controlo é feito através de documentos de identificação e/ou outros julgados convenientes e fornecidos pela F.C.M.P., os quais deverão ser apresentados sempre que solicitados;
- b) A recepção das instalações do parque destina-se exclusivamente a prestar serviços directamente relacionados com admissões, saídas, taxas de utilização, pagamentos e informações aos campistas;
- c) Não é permitida a entrada de campistas nas áreas de serviço da recepção e portarias;
- d) Quaisquer reclamações ou sugestões que os campistas entendam fazer sobre os

serviços deverão ser exaradas no livro próprio existente na recepção;

- e) O horário de funcionamento da recepção e portarias será estabelecido pela Direcção da F.C.M.P. e fixado nos locais habituais;
- f) O equipamento existente na recepção e portarias, destina-se ao uso exclusivo dos trabalhadores e dirigentes da F.C.M.P. quando ao serviço da mesma.

ARTIGO 5.º

(Seguros)

1. Os titulares de Cartas Desportivas estão abrangidos por um Seguro de Responsabilidade Civil, nas condições da respectiva apólice.
2. O referido Seguro de Responsabilidade Civil não abrange a Carta Campista Juvenil.
3. Os titulares do Carnet Camping International dispõem de cobertura de Responsabilidade Civil extensiva aos seus acompanhantes.
4. Todos os materiais a instalar deverão estar, obrigatoriamente, cobertos por seguro, já que não há depósito. No momento da inscrição, o utente é obrigado a fazer prova de titularidade do mesmo.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos Utentes)

1. Os utentes das instalações do parque, têm direito a:
 - a) Tomar conhecimento das taxas praticadas e das Normas de Acesso e de Funcionamento dos Parques de Campismo da F.C.M.P.;
 - b) Utilizar quando desejarem o "Livro de Reclamações";
 - c) À inviolabilidade do seu alojamento, salvo em casos de estado de necessidade ou de acções de fiscalização;
 - d) Utilizar as respectivas instalações e serviços destinadas aos utentes, de acordo com o disposto nestas Normas;
 - e) Exigir a correspondente passagem de factura ou talão justificativo da despesa efectuada e liquidada.

ARTIGO 7.º

(Deveres dos Utentes)

1. Os utentes dos parques federativos, devem:
 - a) Acatar dentro das instalações do parque a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento, inclusive dos funcionários, quando no exercício das suas funções;
 - b) Cumprir as normas de funcionamento e os preceitos de higiene adoptados, especialmente ao destino a dar aos lixos, águas sujas e água de lavagem de roupa;
 - c) Instalar o seu equipamento de acordo com as disposições expressas nestas Normas e demais legislação em vigor;
 - d) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais utentes, designadamente, ruído excessivo com aparelhos de rádio, televisão e outros, de modo a pautar o seu comportamento pelas regras de boa-vizinhança;
 - e) Cumprir as medidas de protecção contra incêndios;
 - f) Cumprir a sinalização do parque e as indicações dos funcionários, no que respeita ao estacionamento de veículos;
 - g) Liquidar os serviços prestados, de acordo com a tabela fixada pela Direcção da F.C.M.P.;
 - h) Colocar em local bem visível o documento que lhe for atribuído e que identifica o material e/ou o veículo;
 - i) Abster-se de limitar, de qualquer modo, a zona que lhe for destinada e não vedar com qualquer que seja o material e a parte inferior das caravanas, nem fazer deste espaço um local de arrumação ou depósito de materiais;
 - j) Identificar-se quando tal lhe for solicitado pelos responsáveis do parque;
 - k) Cumprir os preceitos estabelecidos pelo "**CÓDIGO CAMPISTA**" integrado nestas Normas;
 - l) Manter o respectivo espaço acampável e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
 - m) Instalar o seu equipamento no espaço que lhe for destinado e guardar a distância mínima de 2 metros em relação aos equipamentos dos outros campistas, de acordo com as instruções dos responsáveis do parque;

- n) Cumprir o período de silêncio estabelecido ou o autorizado, excepcionalmente, pelo encarregado do parque.
2. Os utentes dos parques federativos, não devem:
- a) Introduzir pessoas nas instalações do parque sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
 - b) Implantar qualquer tipo de estruturas ou proceder à pavimentação do solo;
 - c) Afixar qualquer texto ou desenho sem autorização do responsável do parque;
 - d) Colocar arames, cordas ou espias a uma altura inferior a 2 m do solo, nem espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;
 - e) Deitar fora dos recipientes a isso destinados, lixo ou outros detritos;
 - f) Deitar água no terreno com detritos de qualquer espécie;
 - g) Deixar abertas torneiras, bem como lavar louça ou roupa com água a correr;
 - h) Deixar lâmpadas ou candeeiros acesos durante a noite;
 - i) Para além das 11 horas, deixar estendidos no exterior, sacos de dormir, cobertores, etc.;
 - j) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
 - k) Destruir ou molestar árvores, arbustos ou outras plantas;
 - l) Efectuar subscrições ou qualquer outro tipo de peditório, salvo quando devidamente autorizados;
 - m) Fazer fogo ao ar livre, salvo nos locais devidamente autorizados;
 - n) Fazer propaganda política ou religiosa;
 - o) Fazer reparações ou afinações em viaturas sem autorização do responsável do parque;
 - p) Fazer lavagens de viaturas, salvo quando exista local para isso destinado;
 - q) Fazer lavagens de materiais sem autorização do responsável do parque;
 - r) Jogar com bolas, ringues, malhas ou praticar outro tipo de desporto fora dos locais a isso destinados;
 - s) Lavar ou estender roupa fora dos locais para isso destinados;

- t) Fazer plantações ou sementeiras sem autorização do responsável do parque;
- u) Transpor as vedações existentes no parque;
- v) Utilizar a água quente fora dos locais a que a mesma se destina;
- w) Usar linguagem, vocabulário ou actos que se afastem da boa educação e dos princípios de civismo;
- x) Utilizar os chuveiros ou lava-pés para despejos ou quaisquer outros fins que não aqueles a que foram destinados;
- y) Utilizar os fontanários para outros fins, que não seja o abastecimento de água;
- z) Usar vestuário que atente contra a moral ou que constitua manifestação de discriminação social.

ARTIGO 8.º

(Taxas - Pagamento de Estadias)

1. Antes de abandonar o parque, os utentes deverão proceder ao pagamento das respectivas taxas. Nas recepções dos parques da F.C.M.P. só serão aceites cheques cujo valor a instituição de crédito seja obrigada a pagar, independentemente da falta ou insuficiência de provisão, que actualmente a lei fixa em **€ 150** (cento e cinquenta euros). Cheques de valor superior ao valor legalmente fixado só quando visados.
2. Quando exista registada em nome do mesmo utente mais do que uma unidade de alojamento, por uma servir de meio de transporte, a taxa a aplicar a esta é a que se pratica para as autocaravanas.
3. O pagamento relativo a visitas é efectuado no acto da sua entrada no parque, de acordo com a taxa em vigor.
4. No caso de permanência para além de um mês, os campistas deverão liquidar as suas taxas de estadia até ao dia 10 do mês seguinte. Caso este **prazo** não seja cumprido, o valor em dívida será agravado de acordo com o seguinte critério:
 - Do dia 11 ao dia 20 mais 10%
 - Do dia 21 ao último dia do mês mais 25%
 - Do dia 1 ao dia 15 do mês seguinte mais 50%
5. Findo este prazo de 35 dias referidos no número anterior, a recepção do parque

procede ao apuramento da quantia em dívida e interpela o campista por escrito, para efectuar o pagamento no prazo de 10 dias.

6. Caso a dívida não seja paga dentro desse prazo, todo o material do campista será removido para o espaço reservado do parque, não se responsabilizando a F.C.M.P. por quaisquer danos que se verifiquem durante ou após a remoção.
7. O levantamento, remoção e armazenamento do material fica sujeito à taxa respectiva.
8. Decorridos 3 meses após a interpelação do campista sem que o respectivo material seja levantado, nem apresentada qualquer justificação à F.C.M.P. pelo devedor, o mesmo considera-se abandonado a favor da Federação, cabendo à Direcção deliberar sobre o destino a dar-lhe.
9. A Associada, da qual o campista for sócio, será informada do comportamento do mesmo, logo que se verifique o incumprimento do prazo referido no nº 5.
10. Os pagamentos efectuados com agravamento não beneficiam do desconto de 20% previsto na tabela de taxas.

ARTIGO 9.º **(Isenções)**

1. Os titulares de CCN e CM quando em visita aos parques da F.C.M.P., estão isentos do pagamento de qualquer taxa, se o período de permanência for inferior a uma hora.
2. Beneficiam de isenção do pagamento de taxa os pequenos barcos sem reboque, quando instalados permanentemente no tejadilho das viaturas.

ARTIGO 10.º **(Instalação)**

1. **Número de unidades** : cada titular de Carta Desportiva pode instalar mais do que uma unidade de campo no seu alvéolo, desde que respeite o afastamento obrigatório de 2 m (dois metros) da unidade mais próxima e suporte o respectivo pagamento.
2. **Identificação** : a cada unidade será atribuída uma placa ou ficha numerada que terá de ser afixada em lugar bem visível no exterior da unidade e que deverá ser devolvida aquando da saída do parque, ficando o seu extravio sujeito ao pagamento de uma taxa. Todos os componentes da unidade terão o

mesmo número de identificação.

3. **Cozinhas** : não é aconselhável a utilização de botijas de gás com capacidade superior a 6 kg.
4. **Marcação de lugares** : não é permitida a marcação de lugares, seja qual for o tipo de material utilizado, excepto as autocaravanas ou veículos com a mesma função, desde que regressem no mesmo dia.
5. **Material degradado e impróprio** : não será autorizado o uso de despropositadas improvisações de mobiliário com caixotes, tábuas, tijolos, pedras, etc., bem como a utilização de outros materiais que, pelo seu estado ou aspecto, sejam contrários à ética campista.

ARTIGO 11.º

(Coberturas das unidades de alojamento)

1. Condições para serem permitidas:
 - a) Apenas serão permitidas coberturas não suportadas por estruturas metálicas para protecção do material instalado, **entre 1 de Outubro e 30 de Abril**, colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas;
 - b) Devem apenas cobrir o tecto da unidade, com uma aba lateral não superior a 10 cm;
 - c) Devem ser resistentes ao fogo, em material das classes M2, M1 ou M0;
 - d) Em caso algum a cobertura deverá ser de plástico, ráfia, etc.;
 - e) Devem garantir a segurança de pessoas e bens;
 - f) A fixação ao solo é feita a partir de ilhós, por espias e estacas, de forma a serem facilmente amovíveis, não sendo permitidas espias fixadas em árvores.
2. As coberturas deverão ser retiradas, até à data limite referida na alínea a). Em caso de incumprimento, serão os serviços do parque a efectuar a desmontagem, sendo os custos desses trabalhos debitados aos campistas titulares da respectiva unidade de alojamento, não se responsabilizando a Federação por quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem aquando da execução dos trabalhos de remoção, ou depois desta.
3. Devem manter-se em bom estado de conservação, apresentar bom aspecto e serem resistentes às condições atmosféricas.

ARTIGO 12.º

(Retenção de material)

1. **Deslocação** : todo o material que se encontre em desconformidade com as presentes Normas ou cujas taxas de estadia não sejam liquidadas nos termos do artigo 8º, poderá ser retirado, declinando a F.C.M.P. qualquer responsabilidade por eventuais danos causados com a sua desmontagem e deslocação.
2. **Devolução** : o material retirado, será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção e de armazenagem, conforme o disposto no artigo 8º.

ARTIGO 13.º

(Viaturas)

1. **Identificação** : às viaturas entradas no parque será distribuído um cartão de livre-trânsito, com o mesmo número do material instalado, o qual terá que ser colocado em local bem visível.
2. **Devolução do cartão de livre-trânsito** : o cartão deverá ser entregue, na recepção ou na portaria, quando o utente abandone o parque por período superior a um dia, sob pena de continuar a contar dias de utilização.
3. **Extravio** : o extravio do cartão de livre-trânsito fica sujeito ao pagamento de uma taxa.
4. **Circulação/ Velocidade** : não é permitida a circulação a mais de 10 km / h nem o uso de sinais sonoros.
5. **Veículos automóveis e velocípedes com motor** : apenas é permitida a sua circulação dentro do parque para entrada ou saída do mesmo, salvo os veículos ao serviço do parque e de emergência.
6. **Velocípedes sem motor** : em Julho e Agosto apenas poderão circular com o condutor apeado, salvo os velocípedes ao serviço do parque.
7. **O estacionamento não é permitido no interior do parque** :
 - a) A veículos de carga com peso superior a 1500 kg., salvo para cargas e descargas;
 - b) Que impeçam a livre circulação ou se encontrem fora dos locais a isso destinados;

- c) Com o dispositivo de alarme ligado.

ARTIGO 14º

(Zona Condicionada)

1. **Ocupação** : nos meses de Julho, Agosto e Setembro é limitada a 30 dias seguidos a ocupação destes espaços.
2. **Ausência temporária** : em situações de emergência poderão os campistas ausentarem-se até 72 horas.
3. **Não ocupação** : as pessoas inscritas nas respectivas unidades não poderão ser substituídas por outras, com o fim de justificar a permanência obrigatória.

ARTIGO 15º

(Suspensão da actividade)

1. Os parques de campismo federativos suspendem a sua actividade nos meses de Novembro e Dezembro, podendo este período ser prolongado até ao final de Janeiro
2. Durante o período de suspensão da actividade, poderá a Direcção da F.C.M.P. permitir, a título excepcional, e considerando o pedido manifestado pelo campista, que os materiais instalados permaneçam no parque, nas seguintes condições:
 - a) Formularem o respectivo pedido e emitirem os interessados a declaração de compromisso existente;
 - b) Encontrar-se o material desocupado e coberto pelo seguro;
 - c) Apresentar-se o material em perfeitas condições de circulação e apenas com os apoios assentes no solo.
3. Não será permitida a permanência de outros materiais de campismo que não seja o circulante, assim como, debaixo destes, quaisquer outros objectos.
4. Durante o referido período, toda a actividade do parque se suspende, configurando, apenas, um espaço onde o material instalado ou não, fica por conta e risco do seu proprietário ou utilizador autorizado.

ARTIGO 16.º

(Blocos Sanitários)

1. **Horário dos duches quentes** : será o afixado nos blocos.
2. **Redução de duches e blocos** : quando o número de utentes o justifique, poderá ser reduzido o número de cabinas com duches quentes, bem como o número de blocos.
3. **Limpeza** : no bloco estará afixado o horário em que este se encontra encerrado para limpeza.

ARTIGO 17.º

(Achados)

1. **Depósitos** : todos os objectos achados no parque deverão ser entregues na recepção, os quais serão devidamente discriminados em livro próprio, com a identificação da pessoa que os encontrou.
2. **Entrega** : quando um objecto for reclamado, será entregue, a quem provar pertencer-lhe, sendo registado no respectivo livro a sua identificação e a data de entrega, devendo o interessado assinar em como o recebeu.

ARTIGO 18.º

(Comunicações telefónicas)

1. Não existirá nos parques federativos serviço de chamadas de utentes para atendimento de comunicações telefónicas.
2. Os recados recebidos serão afixados no exterior da recepção em local próprio.
3. Só em casos de emergência se tentará avisar o utente.

ARTIGO 19.º

(Regulamentação própria)

Os animais de estimação, a energia eléctrica, a utilização de piscinas, parques infantis e das unidades de alojamento complementar, têm regulamentação autónoma que se encontra afixada nos locais habituais.

ARTIGO 20.º

(Diversos)

1. **Inobservância das Normas** : o não cumprimento das condições anteriormente expressas nestas Normas implicará a aplicação de sanções que poderão ir até à expulsão compulsiva do utente do parque.
2. **Retenção de documentos** : no caso de expulsão, o documento de identificação campista ficará apreendido na recepção sendo, posteriormente, remetido para a Sede da F.C.M.P., acompanhado do respectivo relatório.
3. **Fiscalização** : compete ao encarregado, como responsável e vigilante do parque, ou a quem o substitua a observância do cumprimento das presentes Normas.
4. **Intervenção da autoridade** : o responsável do parque ou quem o substitua poderá, se necessário, pedir a intervenção da autoridade policial.

ARTIGO 21.º

(Casos Omissos)

Serão resolvidos caso a caso, pela Direcção.

ARTIGO 22.º

(Revogação)

Com a entrada em vigor das presentes Normas ficam revogadas todas as anteriores relativas ao funcionamento dos parques da F.C.M.P..

(Aprovado em Reunião de Direcção de 20.10.05)